



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.441/2014

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos narrados através do memorando nº 646/2014- RH, no qual foi informado que a servidora Renata Morena Borges Brandão, registro nº 5423, Agente Operacional I - Ajudante de Serviços Gerais, vem se ausentando do trabalho por constantes faltas injustificadas.

Ante o exposto, em tese, foram infringidos os seguintes dispositivos legal do Estatuto do Servidor Público de Lorena:

"art. 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que lhe decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

I- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares

"art. 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

(...)

XVI - proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções.”

“art.213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

II- abandono de cargo;

III- inassiduidade habitual;

Neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidades de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 28 de novembro de 2014.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal